



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título III Alterações legislativas

##### Artigo 265.º - R (NOVO)

Norma revogatória no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho

É revogada a alínea b) do número 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na sua redação atual.

Nota justificativa: A taxa por emissão de títulos habilitadores, prevista no Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, visa remunerar o Estado pela utilização de um bem escasso do domínio público e custear as despesas do procedimento administrativo inerente à atribuição e renovação de licenças às entidades operadoras de comunicação através de radiodifusão e de televisão. Esta taxa é cobrada pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e constitui receita própria da mesma.

A taxa é variável, subdividindo-se em cinco escalões, consoante a população dos municípios que abrange. Adicionalmente, o valor da taxa é fixado tendo em conta:

- a) Volume de trabalho repercutido na atividade reguladora;
- b) Tempo despendido na atividade reguladora;
- c) Complexidade técnica da atividade reguladora;
- d) Gastos a suportar pela entidade reguladora.

Esta taxa faz parte de um amplo e complexo quadro de taxas da ERC, o que torna o modelo de financiamento da entidade reguladora confuso e de elevada complexidade. Dada o valor irrisório arrecadado com esta taxa, e como medida de simplificação administrativa e fiscal, propõe-se que a mesma apenas aplique a operadores que utilizem o espectro hertziano

terrestre (um bem escasso de domínio público), isentando os demais operadores do seu pagamento.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo